



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 028/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1189/2018
Em: 03 / 09 / 2018



Diretor

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

AGOSTO/2018



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 028/2018, DE 28 de AGOSTO de 2018.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 028/2018 que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2018 e posteriores, e dá outras providências"**.

A presente lei visa formalizar o rateio do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, entre os Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Salto do Lontra e Nova Prata do Iguaçu.

O Município de Nova Esperança do Sudoeste cederá parcialmente os servidores para o funcionamento administrativo e técnico da entidade, sendo que o consórcio ressarcirá ao erário municipal os valores estabelecidos nesta Lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 28 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº.028/2018 28.08.2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2018 e posteriores e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2018 a 2020 até o valor mensal para o exercício de 2018 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Fica autorizado mediante decreto o reajuste do valor até o limite do INPC para exercícios posteriores.

Art. 2º. Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal e bens entre o Município e o consórcio.

§ 1º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio servidores dos cargos abaixo:

Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)
CONTADOR	10 horas	1.000,00
CONTROLE INTERNO	02 horas	300,00
Total		1.300,00

§ 2º. A indicação e nomeação dos servidores a serem transferidos ao consórcio serão realizadas mediante portaria.

Art. 3º. O Município assumirá o ônus da cessão dos servidores, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo único: Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.

Art. 4º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, visando o funcionamento das atividades do consórcio, poderá proceder a cedência de veículos, sendo que o consórcio responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido, inclusive as despesas com combustível, seguros e eventual indenização por sinistro, furto, roubo entre outros.

Art. 5º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

Art. 6º. Eventuais créditos apurados ao final da compensação mensal serão reembolsados ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná pelos demais consorciados.

Art. 7º. Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 8º. O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 9º. As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 28 de agosto de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal